



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema

DECRETO Nº 1925 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a realização de estágio para fins de recebimento de 100% do valor do auxílio-transporte a que se refere a Lei nº 1328/2021.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §1º, Inciso I, "c", da Lei 1.328/2021, segundo o qual para recebimento de 100% do valor fixo do auxílio-transporte fornecido pelo Município é necessária a realização de estágio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP e;

CONSIDERANDO a oportunidade de aprimorar a formação profissional dos estudantes;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de recebimento de 100% do valor fixo mensal do auxílio transporte que trata o artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 1.328/2021, que alterou dispositivos da Lei 1.212/2017, é necessária a realização de Estágio na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, exceto se o estudante comprovar que já está devidamente empregado ou apresentar outra justificativa que impeça a realização do estágio.

Art. 2º. Caso já esteja trabalhando ou haja outra justificativa para a impossibilidade de realização do estágio, o estudante deverá apresentar, no primeiro caso, carteira de trabalho; holerite; contrato de trabalho; declaração da empresa; ou outro documento que comprove o vínculo de trabalho e, no segundo caso, declaração escrita e devidamente assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade, motivando a impossibilidade, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade das informações.

Art. 3º. Após a aprovação do estudante para recebimento de 100% do valor fixo do auxílio-transporte, ele deverá comparecer à Prefeitura, entre os dias 16 e 19 de março de 2021, das 08:00h às 17:00h, munido de cópia do RG, CPF, comprovante de residência e atestado de matrícula, para obter informações sobre todos os procedimentos para a efetivação do estágio.

Art. 4º. O estágio será realizado em departamento que tenham atividades relacionadas ao curso realizado pelo estudante e em horário compatível com o escolar, conforme será definido de comum acordo entre o aluno e a Prefeitura.



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema

Art. 5º. De acordo com o interesse do Município, a duração do estágio será de 01 (um) ano, permitida a renovação, desde que o aluno continue preenchendo os requisitos da Lei 1.328/2021, não podendo, contudo, ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 6º. O estágio será formalizado por meio de Termo de Convênio da Prefeitura com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e Termo de Compromisso com o estudante.

Art. 7º. O valor da bolsa-auxílio será de 80% do salário-mínimo vigente, na forma do artigo 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 1.625/2017.

Art. 8º. A carga horária a ser cumprida será de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 9º. Após o período de 12 (doze) meses de cumprimento do estágio, será assegurado recesso de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 10. O estagiário, no relacionamento profissional com a Prefeitura, fica submetido às seguintes normas de conduta:

I. São deveres do estagiário:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços da Prefeitura;
- c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- d) acatar e obedecer a ordens superiores;
- e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público.

II - É vedado ao estagiário:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho da Prefeitura;
- b) retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da Prefeitura;
- c) pleitear interesses de terceiros na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- h) empregar materiais ou bens do órgão ou da entidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema

- j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- k) realizar as atividades do estágio fora da sede da Prefeitura.

Parágrafo único: O estagiário será avaliado mensalmente e, verificada a não observância das regras deste artigo, a conduta será considerada falta grave, implicando a suspensão ou o cancelamento da concessão do auxílio-transporte.

Art. 11. Compete ao Supervisor de Estágio orientar, acompanhar e fornecer, mensalmente, à Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, até o dia 03 (três) de cada mês, o resultado do aproveitamento do estagiário sob sua supervisão, mediante encaminhamento do “Relatório de Avaliação”, “Folha de Frequência” e demais assuntos e documentos relacionados ao comportamento e ao aproveitamento, devidamente assinados pelo Supervisor.

Art. 12. O estágio não cria vínculo de emprego entre o aluno e a Prefeitura.

Art. 13. A realização do estágio seguirá as disposições da Lei Complementar Municipal nº 342/2015 e do Decreto nº 1.625/2017 do Município da Estância Turística de Paranapanema/SP.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, 25 de fevereiro de 2021.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

GABRIELE FELICIANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos